



LEI Nº 1.189, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o art. 4º da Lei nº 1.170, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre as diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.170, de 16 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O número máximo de diárias a ser concedido a cada vereador ou servidor será de três por mês.

[...]

§ 2º O limite do caput não se aplica ao ocupante do cargo de motorista, cuja quantidade mensal de diárias corresponderá aos deslocamentos oficiais efetivamente realizados por vereadores ou servidores, observada a disponibilidade orçamentária e as demais regras desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 22 de dezembro de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal